https://doi.org/10.58422/releo2024.e1647



ARTIGO 3

GOVERNANÇA E NOVOS ATORES INTERNACIONAIS: PAPEL FUNDAMENTAL DAS REDES NA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GOVERNANCE AND NEW INTERNATIONAL ACTORS: THE FUNDAMENTAL ROLE OF NETWORKS IN THE IMPLEMENTATION OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

(iD)

Débora Gomes Galvão Basílio*

>> Resumo

A proposta da presente pesquisa é destacar as contribuições da governança ambiental, pautada no respeito mútuo, cooperação e confiabilidade, para um intercâmbio de estratégias que busquem o enfrentamento de problemas comuns como um instrumento efetivo de implementação de Agendas Internacionais. Esta pesquisa analisa o papel fundamental das redes na implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável, adotando uma abordagem qualitativa teórica e caráter exploratório bibliográfico. Inclui levantamento de acordos internacionais, legislação nacional, doutrina, e análise de documentos, com destaque para governança ambiental e implementação da Agenda 2030.

>> Palavras-chave

Governança Ambiental, Novos Atores, Agenda 2030, Redes, Desenvolvimento Sustentável

^{*} Professora Adjunta da Universidade Federal do Piauí, Doutora em Direito pela Universidade Católica de Santos e Pesquisadora Associada ao PPGD da UFPI.

>> ABSTRACT

The purpose of this research is to highlight the contributions of environmental governance, based on mutual respect, cooperation, and trust, for the exchange of strategies aimed at addressing common problems as an effective instrument for the implementation of international agendas. This research analyzes the fundamental role of networks in the implementation of sustainable development goals, adopting a theoretical qualitative approach and an exploratory bibliographic character. It includes a survey of international agreements, national legislation, doctrine, and document analysis, with an emphasis on environmental governance and the implementation of the 2030 Agenda.

Keywords

Environmental Governance, New Actors, 2030 Agenda, Networks, Sustainable Development.

INTRODUÇÃO

A

governança ambiental global constitui uma das respostas mais relevantes às demandas emergentes de sustentabilidade e cooperação internacional. O avanço dos desafios globais, como as mudanças climáticas, a degradação ambiental e as desigualdades socioeconômicas, evidenciou a ineficiência dos modelos clássicos de governança baseados exclusivamente nos Estados soberanos e destacou a necessidade de mecanismos cooperativos multiníveis e multissetoriais. Nesse sentido, novos atores, como redes transnacionais, organizações não governamentais, governos subnacionais e empresas, têm desempenhado um papel fundamental na articulação e implementação de políticas globais, com destaque para a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, representa um marco paradigmático ao propor um modelo de desenvolvimento integrado que harmoniza as dimensões ambiental, econômica e social. No entanto, a complexidade e a magnitude dos 17 ODS requerem mais do que a ação isolada de governos nacionais; demandam, sobretudo, arranjos institucionais inovadores, baseados na governança em rede, na cooperação interinstitucional e no compartilhamento de responsabilidades. Esses mecanismos descentralizados possibilitam a superação das limitações impostas pela governança tradicional, ao promover a participação ativa de múltiplos atores e fomentar o diálogo horizontal em torno de interesses comuns.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o papel estratégico das redes na implementação dos ODS, evidenciando como a interação entre atores estatais e não estatais pode consolidar um modelo de governança ambiental mais efetivo e inclusivo. Adota-se, para tanto, uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, embasada em ampla revisão bibliográfica, análise documental de tratados internacionais, legislações nacionais e estudos doutrinários. O estudo parte do pressuposto de que a governança em rede constitui uma alternativa viável para a coordenação de esforços globais, ao facilitar o intercâmbio de informações, tecnologias e boas práticas.

O artigo está estruturado em quatro seções. A primeira seção apresenta uma discussão teórica sobre os conceitos de governança global e os novos atores internacionais, situando-os no cenário das transformações contemporâneas. Em seguida, aborda-se a evolução dos instrumentos de governança ambiental, com ênfase na Agenda 2030 como estrutura orientadora para o desenvolvimento sustentável. A terceira seção examina a atuação das redes e sua capacidade de promover cooperação, inovação e eficácia na implementação dos ODS, destacando exemplos práticos e iniciativas de sucesso. Por fim, as considerações finais sintetizam os principais achados do estudo e ressaltam a importância de redes colaborativas como mecanismos indispensáveis para o avanço de uma governança global equitativa e sustentável.

Dessa forma, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico sobre governança global e sustentabilidade, ao demonstrar que a efetivação da Agenda 2030 depende não apenas do compromisso estatal, mas também do engajamento de novos atores e da formação de redes cooperativas. A governança em rede, ao substituir modelos hierárquicos tradicionais por processos mais inclusivos e dinâmicos, emerge como um elemento essencial para enfrentar os desafios transfronteiriços contemporâneos e garantir um futuro sustentável para as próximas gerações.

I 1. GOVERNANÇA GLOBAL COMO INSTRUMENTO EFETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE AGENDAS INTERNACIONAIS

Governança não significa a mesma coisa de governar. Embora ambas apresentem origens etimológicas comuns, governança e governar, possuem significados diversos. As duas versam sobre poder e autoridade, tanto a nível nacional (assim como local e regional) até o nível internacional. Mas governo está ligado à atividade estatal, associado ao poder executivo. Segundo Nogueira (2001, p.99):

Governar é deter uma posição de força a partir da qual seja possível desempenhar uma função imediatamente associada ao poder de decidir e implementar decisões ou, ainda, de comandar e mandar nas pessoas. Já a ideia de governança é muito mais ampla, não limitada apenas a arranjos institucionais, e, apesar de envolver diversos atores, estados e indivíduos, contribuindo para o alcance de interesses comuns, também não se limita a desempenhar este papel.

A governança produz resultados eficazes, sendo meio e processo na resolução de conflitos desde o âmbito local ao âmbito mundial, governança global. Os resultados positivos ocorrem a partir do consenso, do diálogo e tratativas para a solução de conflitos comuns, livres das sanções ou obrigações de poder que são inerentes as relações pautadas em governos. Como já asseverado, na governança global tem-se a participação dos Estados, das organizações internacionais, empresas transnacionais, comunidade científica, organizações não governamentais e dos governos subnacionais.

Para que a governança concretize seu papel, ela precisa além da participação de diversos atores, ter efeitos institucionais, conforme Young (1994, p. 15), deve ser capaz de estabelecer a interação dos agentes, facilitar a cooperação e diminuir os problemas comuns num mundo que torna-se cada dia mais interdependente.

A cada dia os conflitos estão mais complexos e mais conectados, uma vez que o fenômeno da globalização tornou a informação disseminada e o conhecimento das demandas governamentais amplo com o surgimento de problemas globais comuns, como as demandas relacionadas ao meio ambiente, as socioambientais e de desenvolvimento. Para solucionar tais controvérsias, apenas a legislação nacional ou o Direito Internacional Clássico tornam-se insuficientes, pois não se trata de problemas nacionais ou continentais, mas problemas que por vezes envolvem toda a humanidade.

Surge, então, o novo paradigma da sociedade global que vai além do modelo dos Estados soberanos, apontando a existência de outros dois níveis de poder além do nacional e internacional: o transnacional e o supranacional. Nesta sociedade, os Estados limitam ou transferem parte de seu poder em benefício de outros atores ou instituições, alterando profundamente o modelo do Estado soberano (MATIAS, 2005).

Nesse contexto os Estados, dotados de soberania, são competentes segundo a legislação internacional e nacional para escolher quais tratados vão firmar, ou quais agendas irão passar a adotar, modelo adotado pelo Estado brasileiro na Constituição Federal de 1988, que descentraliza o poder

por intermédio de entes federativos autônomos, mas tendo o Estado-nação como soberano. Entretanto, quando as demandas se tornam complexas e reúnem uma gama de interesses distintos e interdisciplinares, a soberania ou a legislação clássica não são capazes de atender a demanda, e, nesse cenário, surgem instrumentos como a governança que se torna uma dinâmica capaz de trazer avanço sem imposição, postura ineficaz nas relações internacionais.

Diante desse cenário reestruturam-se os conceitos postos e fixa-se um novo olhar para a forma estratégica e eficaz de solução de conflitos através da governança. Esta representa uma atividade concreta, mas não absolutamente livre pois demanda regras para ser operacionalizada, só que ao mesmo tempo é prática e propositiva com o papel de agir, sem autoridade soberana, sobre questões que transcendem as fronteiras nacionais, com foco não apenas em decisões, mas também com as consequências de programas ou implementações, como, por exemplo, além da eficácia, a aceitação e implementação doméstica (FILKELSTEIN, 1995, p. 369).

Portanto, com a governança global, as formas de ação política e jurídica são alteradas.

Destacam-se três mudanças, segundo Pierik (2003):

- A mudança de destaque dos atores no processo político (em especial governos nacionais) para processos sobre temas específicos;
- A mudança da forma de agir para atividades que envolvem negociação;
- A mudança do olhar acadêmico que consegue enxergar a posição e o poder dos atores: governos, organizações internacionais, organizações não governamentais, empresas transnacionais, com as variações de cada contexto.

Do termo Governança surge a Governança Ambiental Global, que pode ser definida como "a soma das organizações, instrumentos de políticas, mecanismos de financiamento, regras, procedimentos e normas que regulam os processos de proteção ambiental global" (NAJAM; PAPA; TAYAB, 2006, p.3), ou seja, a intersecção da governança global com as questões ambientais (SPETH; HAAS, 2006, p. 3).

No entanto, a definição não é tão simples e nos últimos anos têm ocorrido muitas discussões sobre o conceito de governança ambiental global. E mesmo não existindo uma definição definitiva do termo governança global, três usos amplos do termo podem ser identificados: alguns usam o termo para ilustrar a atual transformação sociopolítica, outros o veem como um programa político que visa recuperar a capacidade de direção para a solução de problemas. Por fim, outros ainda se referem ao de forma crítica, com foco nas ameaças à soberania nacional. Neste trabalho, utiliza-se a governança como transformação sociopolítica.

Neste sentido, na mesma linha, a governança ambiental global se estende além dos atores tradicionais (como Estados e organizações internacionais) e inclui organizações não- governamentais, em particular redes de cientistas, associações empresariais e instituições de pesquisa política. Embora os Estados-nações ainda sejam os principais atores dessa estrutura, pelo menos formalmente, têm um número crescente de organizações

não-governamentais (ONGs), movimentos sociais e outros atores privados que estão transformando o caráter de todo o sistema. Esta surge para lidar com problemas ambientais e engloba instituições, princípios, regras, procedimentos e instrumentos que regulam, gerenciam e implementam os processos de proteção ambiental. A função governança ambiental é fornecer uma abordagem abrangente, coerente, eficaz e eficiente para a proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

Não se mostra difícil conceber que ao falar em governança global e mitigação do modelo clássico, verificar que mesmo sem poder coercitivo consegue-se eficácia com um regulamento mesmo que seja por intermédio de padrões privados. Pode-se utilizar como exemplo a Califórnia, que mesmo sem penalidades para produtores de energia não renováveis, possibilita articular parcerias com certificadoras, indústrias e com a sociedade civil para estimular o uso de padrões privados, conseguindo o resultado de ter uma energia mais limpa.

Os novos atores passam a ser agentes diplomáticos que cooperam, muitas vezes apoiando interesses nacionais ou também vão além para garantir os interesses locais ou regionais (FARIAS; REI, 2016). Assim, no cenário internacional tradicional, o mecanismo de execução e de penalidades é muito raro pois não se tem poder de polícia centralizado e os Estados são soberanos.

A governança ambiental global tem o papel de solucionar problemas de interesse comum, incluindo a proteção do meio ambiente, que requerem uma ação cooperativa, regras comuns normas e padrões, e tomada contínua de decisões entre os atores relevantes. Sob a influência do princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas. O consentimento do estado perde o condão de ser o único legitimador das regras e padrões que resultam do processo de desenvolvimento normativo e sua aplicação em situações individuais. Como resultado, outras fontes de legitimidade são identificadas.

Com efeito, importante destacar que o papel do Estado, na governança, não deixa de existir. Apenas há uma alteração no seu formato, uma vez que temos a inclusão de novos sujeitos estabelecendo diferentes diálogos, no qual se destacam os estados subnacionais, que ganham espaço com uma governança descentralizada (REED e BRUYNEEL, 2010). Portanto, ela reconhece os outros sujeitos uma vez que para participar do processo não se exige capacidade jurídica internacional, e sim, objetivos e interesses comuns para que haja cooperação. Trabalha-se desse modo por intermédio do diálogo e do consenso.

A tecnologia e a comunicação em escala global, bem como as consequências das ações humanas sobre o meio ambiente, estabelecem demandas que devem ser trabalhadas por intermédio da cooperação, como, por exemplo, as mudanças climáticas, que exige dos países coordenação, interdependência e relativização de sua soberania. Nas últimas décadas, as estruturas convencionais do Estado foram desafiadas pela natureza transfronteiriça dos problemas globais (ANDONOVA; MITCHELL, 2010). Eles têm "múltiplas causas interdependentes e precisam de formas coordenadas de

organização social e instituições para sua resolução efetiva" (ANDONOVA; MITCHELL, 2010, p. 526).

Nesse contexto, entende-se que as soluções estatais não são a única forma de lidar com os problemas ambientais globais (BULKELEY; NEWELL, 2010), e que o papel de definir as ações não é mais exclusivo do Estado (ACUTO, 2013). Em vez disso, vários atores não- estatais agora se unem, influenciam e transformam a política nacional e internacional. Assim, o Direito Internacional clássico tal qual como posto, torna-se ineficiente diante deste cenário, uma vez que estamos diante de países soberanos que dificilmente aceitarão serem coagidos a agir de uma ou de outra maneira. Por isso, o poder coercitivo nesses casos não é tão eficaz como o da negociação internacional.

Segundo Ulrich Beyerlin e Thilo Marauhn (1999), a governança global também é caracterizada por novas formas de cooperação além da negociação intergovernamental tradicional do direito internacional à medida que atores não estatais se tornam cada vez mais parte do estabelecimento e da implementação de normas, de instituições e de mecanismos. Assim, a governança é um conceito amplo que abrange decisões e processos de formulação de políticas.

O Direito Internacional passa a expandir seus conceitos para admitir sujeitos não estatais. Por intermédio da comunicação em escala global, os impactos das ações humanas tornam-se conhecidos e compartilhados, criando questões que podem ser enfrentadas cooperativamente.

Cada vez mais o conceito de sujeito do Direito Internacional urge ser ampliado (DIXON, 2013, p. 121) para incluir entidade individual, coletiva, governamental ou privada, legalmente reconhecida ou pragmaticamente aceita como capaz de assumir direitos e obrigações no âmbito internacional. Nesse novo contexto de interdependência, conforme as explanações supracitadas, os Estados compartilham o poder com outras instituições, tais como: corporações, governos locais, organizações da sociedade civil e indivíduos.

As demandas são complexas e os países em desenvolvimento, além de cooperação técnica, necessitam de investimento dos países desenvolvidos em prol do cumprimento e avanços de questões ambientais que são transfronteiriças, a exemplo das mudanças climáticas. O diálogo heterogêneo desses novos atores: corporações, empresas, sociedade civil e governos locais torna a distribuição de poder poliárquica, fazendo com que a opinião de todos importe (SABEL; ZEITLIN, 2010, p. 15). As questões que suplantam fronteiras conduzem a necessidade de se pensar em conjunto, fomentando a cooperação e o enfrentamento de objetivos comuns.

Como resposta, a governança é a totalidade das maneiras pelas quais os problemas em comum podem ser tratados (GONÇALVES; COSTA, 2011). A governança "representando maneiras como o mundo se articula através da cooperação, com a participação e a influência da sociedade, em processos que criam e gerenciam regulamentos" (PINHO, 2017, p. 101). Tanto sob a ótica do Direito Internacional como dos demais ramos do direito interno, nota-se cada vez mais o destaque para as práticas dialógicas na solução de conflitos, a exemplo da mediação. Internamente se apresentam bons

números de casos solucionados por intermédio do diálogo, enquanto no âmbito internacional é o cenário mais propício, principalmente, se sobrevir à oportunidade de oitiva e participação de novos atores, que, sem dúvidas, são cruciais no andamento de agendas globais.

Nesse contexto de cooperação e interdependência, os Estados repartem ações com outras instituições e governos subnacionais. Além de economicamente, em larga escala, necessitarem do apoio financeiros dos outros setores. Dessa forma, a ciência tem o papel importante de apontar caminhos e mecanismos que possam auxiliar os ordenamentos jurídicos neste avanço da sociedade global, quando somente leis já não são capazes de solucionar os conflitos transfronteiriços, que demandam e trazem à mesa diferentes participantes, notadamente eles têm atuação crucial.

2. SURGIMENTO DA AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A sociedade nem sempre esteve alinhada em busca da preservação do meio ambiente. Ao contrário, o homem seguiu o caminho inverso e primeiro destruiu boa parte dos recursos naturais para depois preocupar-se com a sua conservação. É certo que, durante a trajetória da vida do homem, este interagiu com o meio ambiente na busca de sua subsistência e desenvolvimento. Consoante Veiga é da combinação de dádivas da natureza com trabalho humano que surge o recurso inicial da economia de qualquer comunidade" (VEIGA, 2010, p.59).

A expansão da humanidade não se incomodou com as questões ambientais ao tratar o meio ambiente como um recurso infinito e inesgotável. A crença era de que a natureza é uma fonte inesgotável de recursos e que sua exploração não geraria efeitos nocivos. Com a publicação do relatório "Os Limites do Crescimento", pelo Clube de Roma em 1972, tais efeitos passam a ser tema dos debates mundial. O ponto culminante das discussões do problema é o principal foco na Conferência das Nações Unidas de Estocolmo, transformando o meio ambiente em uma questão de relevância internacional.

Como uma resposta aos impactos ambientais negativos da industrialização e aos grandes acidentes petrolíferos teve início o movimento ambiental. Em 1972 a ONU convocou a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia).

Durante a década de 70 as questões relacionadas à preservação da Natureza começaram a ser discutidas efetivamente, inclusive no âmbito do Direito, pois com a industrialização acelerada na segunda metade do século XX registrou-se um crescimento do uso dos recursos naturais sem limites que começou a se revelar insustentável, reafirmando a discussão da degradação do meio ambiente como problema global. A população estava sendo afetada por esses problemas e começou a se organizar em manifestações, que exigiam o controle da poluição e a proteção da natureza. Movimentos ambientalistas se estabeleceram, pressionando os governantes mundiais sobre as consequências do modelo econômico vigente, questionando os padrões de consumo e produção que impactavam

diretamente o meio ambiente. Nesse contexto, em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou , a ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A Comissão Brundtland ou Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) auxiliou a compor uma nova interpretação do desenvolvimento, contido no relatório "Nosso Futuro Comum", também reputado Relatório Brundtlant3 (1987), que estabeleceu uma nova orientação de desenvolvimento assentada em três dimensões fundamentais a serem cumpridas: dimensão econômica, ambiental e equidade social. A expressão desenvolvimento sustentável tornou-se universal a partir da publicação do mencionado relatório "Nosso Futuro Comum". Dessa forma o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades (CMMAD, 1991, p. 46).

As discussões e orientações tratadas na Comissão Brundtlant acarretaram na realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que colocou o assunto na agenda pública. A ECO 92 ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, adotou, entre tantos documentos, a Agenda 21, que é Programa de Ação, soft law por excelência, que busca a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável. Sendo um plano abrangente de ação a ser realizado globalmente, nacionalmente e localmente por organizações do Sistema das Nações Unidas, Governos e demais grupos em todas as áreas nas quais o homem impacta o meio ambiente.

Na Agenda 21, os governos traçaram formas de mudar o modelo de crescimento econômico em detrimento do meio ambiente, apontando para atividades que protejam os recursos ambientais. Assim, o desenvolvimento sustentável adquiriu importância para o Direito Internacional do Meio Ambiente tendo sido adotado expressamente em textos internacionais, tais como a Declaração do Rio de Janeiro (1992) e a Agenda 21, cujo fundamento é o dever de solidariedade com as gerações futuras.

Na ECO/92 foram subscritos três documentos de princípios normativos de soft law: a declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a já citada Agenda 21, que reúne quarenta capítulos para a consecução do desenvolvimento sustentável, e a Declaração de Princípios sobre as Florestas. Na ocasião também criou-se a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, órgão de alto nível das Nações Unidas subordinado ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC).

De acordo Rei (2006. p. 08):

Pode-se dizer que a grande contribuição da ECO/92 foi resgatar os desgastados e polêmicos temas do desenvolvimento econômico, adicionando-lhe o conceito de sustentabilidade, dando-lhe roupagem nova, com novas características, enfim universalizando e humanizando o conceito. Por via da introdução do conceito de desenvolvimento sustentável e da estratégia de firmar uma política global, pois não há qualquer Estado que não seja sócio dessas ideias, pode-se verificar e compreender a emergência de uma novidade,

de um novo momento na dinâmica do Direito Internacional e das Relacões Internacionais.

Portanto, a partir da Conferência de Estocolmo, o meio ambiente passa a integrar parte dos estudos de viabilidade de empreendimentos causadores de poluição ou de degradação ambiental, como exigência de organismos multilaterais de financiamento, a exemplo do Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Advém das recomendações de Estocolmo a Lei nº 6.931, de 1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e, a partir dela, o art. 225 da Constituição Federal, que trata da proteção do meio ambiente.

Dentre as inúmeras interpretações que o desenvolvimento sustentável pode apresentar, quatro postulados são elementares: a equidade intergerações e intragerações, a utilização sustentável dos recursos naturais e a ideia de integração. Segundo Oliveira (2015) a equidade é axiomática no conceito de desenvolvimento no relatório Brundtlant, na Declaração Final das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e na Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, já que estes demonstram a necessidade de pensar no bem-estar da geração atual, mas sem prejudicar a qualidade de vida das gerações futuras. O princípio n° 3 da Declaração do Rio de Janeiro estabelece expressamente que

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras (DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, 1992, p.153-159).

Portanto, é preciso zelar para que a exploração em vias do desenvolvimento da geração atual não venha a comprometer os recursos para uma geração futura. Essa preocupação tem sido destacada pela autora Edith Brown. De acordo com , a Conferência de Estocolmo que culminou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), trouxe a preocupação veemente com as gerações futuras e a melhoria do meio ambiente, contribuiu para o processo de desenvolvimento do direito internacional nesta área. A teoria da equidade intergeracional encontra forte alicerce na ciência jurídica, sendo implementada através de instrumentos legais internacionais e nacionais, positivando a proteção dos recursos ambientais para com as futuras gerações.

Nesse interim, destaca-se a consagração jurídica da noção de desenvolvimento sustentável juntamente com a criação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) que são ativos no acompanhamento de programas de desenvolvimento sustentável.

Em 1997 a comunidade internacional convocou a Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), chamada Rio + 5 para rever e avaliar os compromissos empreendidos no Rio de Janeiro em 1992. Durante o encontro, realizado em Nova York, houve uma preocupação em relação à vagarosa implementação da Agenda 21. A conclusão geral foi a de que, embora certo progresso houvesse sido feito em relação ao desenvolvimento sustentável, várias das metas da Agenda 21 ainda estavam longe de se concretizar.

Entendendo que, não somente a questão ambiental deveria ser debatida, foi estabelecida pela ONU em 2000 uma agenda para solucionar importantes problemas sociais, enfrentados por diferentes países ao redor do mundo. Conhecida como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), a agenda criou o slogan "Oito jeitos de mudar o mundo", referindo – se a oito objetivos cruciais, descritos a seguir: Acabar com a fome e a miséria; Educação básica de qualidade para todos; Igualdade entre sexos e valorização da mulher; Reduzir a mortalidade infantil; Melhorar a saúde das gestantes; Combater a AIDS, a malária e outras doenças; Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Dez anos depois da Rio 92, que contou com a participação de 193 países, ocorreu a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (2002), sediada em Johannesburgo. Foi uma tentativa da ONU de reavaliar e implementar as conclusões e diretrizes obtidas na Rio-92, em especial de avançar nas discussões e obter metas mais ambiciosas, específicas e bem definidas para alguns dos principais problemas ambientais de ordem global; porém o ataque às Torres Gêmeas em 2001 havia esvaziado as pretensões políticas de maior avanço, tendo em vista que a luta contra o terrorismo passava a ser uma prioridade na agenda global.

De acordo com o Relatório da Cúpula Mundial em Desenvolvimento sustentável (UNITED NATIONS, 2002), na Conferência foram oficialmente aprovados dois documentos: a Adoção da Declaração Política e Adoção do Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Tais documentos refletem a necessidade de consenso entre as nações, pois os resultados constituem o denominador comum entre as posições de todas as nações presentes à Conferência, mas não correspondem às urgentes ações para uma equidade intergeracional no planeta, que requerem medidas mais drásticas e eficazes. Os documentos tratam de soft laws aprovadas sem força mandatária, ou seja, sem vinculação coercitiva ou aplicação de sanção no plano internacional por descumprimento pelos países signatários. Dessa forma, eles representam um conjunto de princípios e diretrizes para as nações, que, por intermédio dos seus poderes, podem transformá-las em leis nacionais para o avanço dos objetivos.

A Declaração Política (2002), com o título "O Compromisso de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável", contém 69 parágrafos divididos em seis partes, e estabelece posições políticas, não metas. Ela corrobora princípios e acordos adotados na Estocolmo-72 e na Rio-92, requer o aumento da assistência financeira para os países pobres, além de reconhecer que os desequilíbrios e a má distribuição de renda, tanto entre os países quanto dentro deles. Ademais, admite-se que os objetivos estabelecidos na Rio-92 não foram alcançados e ressalta a importância das Nações Unidas instituir um mecanismo de acompanhamento das decisões tomadas na Cúpula de Joanesburgo.

A reunião de 2002 consiste numa tentativa, sem grandes êxitos, da Organização das Nações Unidas de reavaliar e implementar as conclusões e diretrizes obtidas na Rio-92, em especial sobre avançar nas discussões e obter novas metas específicas e bem definidas para alguns dos principais problemas ambientais de ordem global, como, por exemplo, o das mudanças

climáticas, crescimento da pobreza e de seus efeitos sobre os recursos ambientais, ao avanço de doenças como a AIDS, escassez de recursos hídricos e de condições sanitárias mínimas em algumas áreas do Planeta, as pressões sobre os recursos pesqueiros, a conservação da biodiversidade e o usos racional dos recursos naturais, inclusive das diversas fontes de energia.

Posteriormente, em 2012, ocorreu a então conhecida como Rio+20 com o objetivo de reprisar o compromisso dos Estados com o Desenvolvimento Sustentável. O principal objetivo da Rio+20 foi renovar e reafirmar a participação dos líderes dos países com relação ao desenvolvimento sustentável. Foi, portanto, uma segunda etapa da Cúpula da Terra (ECO- 92) que ocorreu há 20 anos na mesma cidade do Rio de Janeiro. Nesse evento, teve-se como principais resultados o compromisso assumido pelos Estados relacionado à erradicação da pobreza extrema e o lançamento de processo intergovernamental para a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a criação do Foro Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável e o incentivo ao fortalecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Com a evolução do termo "desenvolvimento sustentável" e o amadurecimento da população para o cuidado com o meio ambiente, foi firmado um compromisso do Brasil e outros países voltado a preservar e avançar em objetivos para um desenvolvimento sustentável. A Declaração Final da Conferência Rio+20, o documento "O Futuro que Queremos", reconheceu que a formulação de metas poderia ser útil para o lançamento de uma ação global coerente e focada no desenvolvimento sustentável. Assim, foi lançada as bases de um processo intergovernamental abrangente e transparente, aberto a todas as partes interessadas, para a promoção de objetivos para o desenvolvimento sustentável. Essa orientação guiou as ações da comunidade internacional nos três anos seguintes e deu início ao processo de consulta global para a construção de um conjunto de objetivos universais de desenvolvimento sustentável para além de 2015.

O olhar consciente voltado às causas relacionadas com o meio ambiente, certamente foi um passo de evolução da presente geração uma vez que demoraram séculos para que o homem tivesse uma visão da finitude dos recursos naturais e os efeitos negativos da degradação ambiental, que incluem os desastres que ocorreram ao redor do planeta e as mudanças climáticas experimentadas pela população mundial.

Seguindo ao acordado em 2012, os chefes de Estado e de Governo bem como os altos representantes, reuniram-se na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 25 a 27 de setembro de 2015, quando a Organização comemorou seu septuagésimo aniversário, para decidir sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais, ODS. Os ODS foram construídos a partir dos resultados da Rio+20 e levam em consideração o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), composto por oito metas de combate à pobreza que o mundo se comprometeu em atingir até 2015.

Em janeiro de 2015, a Assembleia Geral iniciou o processo de negociação da agenda de desenvolvimento pós-2015. O processo culminou na

subsequente adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 ODS em seu núcleo, na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável da ONU em setembro de 2015.

Com a finalidade de acompanhar o andamento da Agenda 2030 e dos ODS, foi criado o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável – HLPF. Que acontece anualmente com informações sobre o andamento dos Objetivos no mundo, e é a plataforma central da ONU para o acompanhamento e revisão dos ODS. A escala e a ambição da nova Agenda requerem uma parceria global para garantir a sua execução, com uma parceria baseada na solidariedade, com o envolvimento intensivo em apoio à implementação de todos os Objetivos e metas, reunindo governos, o setor privado, a sociedade civil, o sistema das Nações Unidas e outros atores e mobilizando todos os recursos disponíveis.

Os ODS e as metas para cada um deles são integrados e indivisíveis, de naturezas global e universalmente aplicáveis, levando em consideração diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como ambiciosas e cada governo estabelece suas próprias prioridades nacionais, levando em consideração o seu contexto. Cada governo também decidirá como essas metas devem ser incorporadas aos processos, políticas e estratégias de planejamento nacional. É importante reconhecer a ligação entre o desenvolvimento sustentável e outros processos relevantes em andamento nos campos econômico, social e ambiental.

3. GOVERNANÇA E NOVOS ATORES INTERNACIONAIS: PAPEL FUNDAMENTAL DAS REDES NA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O direito ao desenvolvimento deve desempenhar um papel central na parceria global para o desenvolvimento sustentável para se ter progresso em todas as dimensões: incluindo desenvolvimento social; sustentabilidade ambiental; prosperidade econômica e bem-estar bem como paz e segurança. O surgimento de novos atores e novas abordagens para fortalecer a parceria global para o desenvolvimento reflete os esforços para enfrentar os desafios com ajuda das parcerias existentes.

No ano de 2008, o Grupo dos Vinte (G20) realizou um fórum de discussão dos ministros das finanças, incluindo Chefes de Estado e de Governo com o objetivo de debater fórmulas para enfrentar a crise financeira global de forma conjunta (UNITED NATIONS, 2011). O grupo concordou que era necessária uma resposta política mais ampla, com base em uma política macroeconômica mais próxima e com cooperação, para restaurar o crescimento, evitar repercussões negativas e apoiar o mercado de economias emergentes e países em desenvolvimento. Eles concordaram ainda em intensificar seus esforços para criar um ambiente mais favorável para a cooperação e desenvolvimento, a fim de melhorar as condições de vida em todo o mundo e proteger os mais vulneráveis. As parcerias

são importantes para transferência de tecnologia e compartilhamento de conhecimento de formas mais colaborativas, oferecendo inclusive estruturas para maior difusão de tecnologias ambientalmente saudáveis, especialmente aos países em desenvolvimento.

Nesse contexto, há também um papel cada vez mais importante para os atores de desenvolvimento descentralizado - ou seja, governos locais e territoriais - que também estão ganhando influência e reconhecimento. Os governos locais têm sua importância cada vez mais reconhecida nos territórios locais. Os órgãos de governo locais e as entidades não estatais formam parcerias de desenvolvimento. Para além dos parceiros tradicionais, aparecem como por exemplo Organizações da Sociedade Civil (OSCIPS) e Organizações não governamentais (ONGs) como atores envolvidos na cooperação para o desenvolvimento. As ONGs estão obtendo recursos financeiros e conhecimento disponíveis e têm chamado a atenção para abordagens que combinam um foco sem fins lucrativos com uma orientação de negócios.

A Organização das Nações Unidas ressalta que se deve refletir e respeitar esses diversos papéis e circunstâncias nacionais. A ONU informa que nos últimos anos, o desenvolvimento e a assistência prestada pelo setor privado aumentou substancialmente e trouxe benefícios como maior visibilidade, intervenções para melhorar a eficiência dos programas, concessão experimental de apoio e abordagens inovadoras dentre outras (UNITED NATIONS, 2011). Assim, precisa-se de uma estrutura que possa facilitar a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade em parcerias globais. Stakeholders com forte compromissos podem aumentar a transparência e a responsabilidade social.

Os Estados, por sua vez, devem se envolver e assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento sustentável justo e inclusivo de suas nações. As parcerias têm como

As parcerias com atores, as partes interessadas, vêm sendo construídas por meio da criação de novos projetos e iniciativas por intermédio das redes e das capacidades intersetoriais. Esse tipo de parceria exige um forte apoio das organizações internacionais e de investimentos tanto no desenvolvimento da capacidade técnica de atores não-estatais, quanto no apoio e mobilização de recursos.

Essa conexão das parcerias ocorre, preferencialmente, por intermédio de redes, pautadas na governança multinível, desde a interlocução local aos contatos que são nacionais e internacionais. Tendo como ponto chave o diálogo e o reconhecimento dos novos atores e da forma consensual de acordos que sejam interesses comuns para os países e objetivos da humanidade, como é o caso da Agenda 2030 para um desenvolvimento sustentável.

Abordagens de rede multinível facilitam a cooperação, com compartilhamento de informação e também de recursos. As interações entre níveis são facilitadas se as comunidades da rede contiverem atores que operam em diferentes níveis de governança. Interações aprimoradas entre níveis podem resultar de processos de política de baixo para cima

com participação mais ativa no nível local (INGOLD, 2011) ou por meio de comunidades de rede dominantes operando entre os níveis de governança.

Nesse contexto, ao lado dos espaços territoriais fixos e escalas hierárquicas do ambiente global, abordagens alternativas que se concentram em estruturas de governança horizontais sãos emergentes. Para Bulkeley (2005), atores e instituições operam simultaneamente em várias escalas, tendo as redes três conceitos desenvolvidos em relação à governança ambiental global (BETSILL; BULKELEY, 2004); comunidades espitêmicas (HAAS, 1990); coalizões transnacionais de defesa (KECK; SIKKINK, 1998); e a sociedade civil global (LIPSCHUTZ, 1996).

No conceito de comunidade epistêmica, esta pode ser definida como uma rede de especialistas que compartilham uma compreensão da natureza científica e política de um problema específico (HAAS, 1990; PATERSON, 1996). Uma rede de defesa transnacional (TAN), por outro lado, inclui uma gama mais ampla de atores, trabalhando internacionalmente em uma questão e "unidos por valores compartilhados, um discurso comum e trocas densas de informações e serviços " (KECK; SIKKINK, 1998, p. 02). As duas teorias enfatizam que a autoridade política reverte para as redes através de sua capacidade de reunir e implantar informações, conhecimento e valores (HAAS, 1990; LIPSCHUTZ, 1996; KECK; SIKKINK 1998).

Bulkeley (2005) ressalta que o poder é visto como resultado de múltiplas fontes de autoridade, incluindo experiência e posições morais. Em cada caso, o poder das redes transnacionais reside em sua capacidade de influenciar os Estados-nações, que continuam sendo chaves para o desenvolvimento da governança (ROSENAU, 2000, p. 170). Embora essas abordagens sugiram que as questões ambientais levaram à criação de redes de políticas transnacionais, a autoridade de tais redes permanecem ligadas às arenas políticas tradicionais, principalmente o Estado-nação (BETSILL; BULKELEY, 2004).

Na terceira abordagem, como chamada de sociedade civil global, os estudiosos começaram a examinar o papel das redes transnacionais de uma forma mais inovadora (LIPSCHUTZ, 1996; WAPNER, 1998). Tendo essa abordagem deixado de ser centrada no

Estado para considerar a multiplicidade de atores e instituições que influenciam as formas de quais questões globais são abordadas em diferentes escalas. Assim, a governança ocorre por meio de esferas de autoridade (ROSENAU, 1997), que podem ser redes territoriais ou não territoriais que competem e cooperaram por meio do exercício da autoridade formal e informal. Em outras palavras:

A governança ocorre em escala global através da coordenação dos Estados e as atividades de uma vasta gama de sistemas de regras que exercem autoridade em busca de metas que funcionem fora das jurisdições nacionais normais (ROSENAU, 2000, p. 172).

Isso é reflexo da crença que, embora os governos tenham as principais instituições, a política como atividade ou comportamento politicamente relevante não se esgota neles (WAPNER, 1996, p. 07). Essa abordagem afasta-se das análises das atividades centradas no Estado para considerar a multiplicidade de atores e instituições que influenciam questões ambientais

globais em diferentes escalas. Dessa forma, os atores estatais e não estatais podem fazer parte das redes, e estes são vistos operando simultaneamente em nível nacional e internacional. Assim, o poder é visto como resultado de múltiplas fontes de autoridade.

Nesta senda, as redes não são apenas consideradas influentes na medida em que moldam o alcance e extensão da ação do Estado, mas também como um local importante para a governança e debate de questões ambientais globais. Nesse ponto, a autoridade política não se limita a territórios entidades delimitadas, como regimes globais e Estados-nações, mas acumula-se em espaços. A autoridade e a territorialidade do Estado estão sendo rearticuladas e reescalonadas por meio das redes.

Em um mundo globalizado, pode haver um maior grau de convergência de interesses e o surgimento de um novo domínio público global. Como Ruggie (2004, p. 519) aponta:

[...] O novo domínio público global é um domínio institucionalizado, com arena de discurso, contestação e ação organizada em torno da produção de bens públicos globais. Isto é constituído por interações entre atores não estatais também como estados. Ele permite a expressão direta e a busca de uma variedade de interesses humanos, não apenas aqueles mediados (filtrado, interpretado, promovido) por estados. Ele 'existe' em formações espaciais não territoriais transnacionais, e é ancorado em normas e expectativas, bem como por redes e circuitos dentro, através e além dos estados5 (tradução livre da autora).

Para Bulkley (2005) os debates sobre as políticas precisam se libertar das amarras territoriais muito facilmente vinculadas a delimitações, exigindo uma abordagem que não assume como garantida, nem fecha, os limites da cidade, região, nação, global, local, indivíduo, família e assim por diante. Deve buscar integrar uma política de escalas com uma política de redes, pois as redes têm dimensões escalares que vão além das espacialidades tradicionais de governar e regulamentar que tendem a ser orquestrados em torno das fronteiras territoriais, envolvendo-se com novos espaços políticos que se acumulam além e dentro dessa ordenação.

Essa análise não é apenas uma questão de significado conceitual, ela oferece um meio de desenvolver casos de sucesso da governança em seus vários níveis por intermédio das redes, sendo um novo espaço que torna mais criativo os modos de centrais de governar e de desenvolver políticas públicas de sucesso para além dos contextos territoriais.

A governança não pode ser entendida separadamente das mudanças mais amplas de autoridade na política global (PATERSON et al., 2003, p. 07). Essa dinâmica importante de mudança consiste no Estado sendo reconfigurado e rearticulado através de escalas espaciais, criando geografias de governança. Assim, as funções do Estado são redistribuídas para entre as organizações, instituições internacionais e transnacionais, bem como para as cidades e regiões, além de atores não estatais.

Assim para que um país avance nas agendas globais e se desenvolva seguindo os objetivos da Agenda 2030, deve atravessar etapas primordiais

para sua evolução. Uma destas etapas envolve o diálogo entre o Estado e os demais atores, estatais ou não (por exemplo por intermédio de redes). Uma vez que se têm interesses heterogêneos, o modelo de governança exige das sociedades um diálogo aberto, a fim de que a lei possa ter eficácia e as políticas públicas possam ser efetivamente realizadas para todos os grupos e atores de uma determinada nação.

>> Considerações Finais

A governança de rede fornece uma melhoria funcional nos arranjos de governança, com o surgimento de ações coletivas em condições adequadas para aprendizagem organizacional no ambiente institucional. Existe um processo evolutivo com geração de novas possibilidades e com a seleção de possibilidades. Neste processo evolutivo, as redes para o desenvolvimento sustentável têm um papel na manutenção das mais amplas possibilidades de ação para os atores envolvidos, com ciclos de feedback que permitem organizar um processo institucional de avaliação crítica das consequências de novos mecanismos institucionais e políticas que visam implementar o desenvolvimento sustentável.

A agenda 2030 traz um desafio global alinhando o ambiental, o econômico e o social. Cada país tem um longo caminho pela frente, levando em consideração o curto prazo de 10 anos para o encerramento da agenda. Vislumbra-se que a governança global refere-se aos esforços coletivos para identificar, perceber, ou endereçar problemas mundiais que ultrapassam as capacidades individuais de um Estado para resolvê-las, levando à conclusão de que a governança global reflete a capacidade do sistema internacional de providenciar encaminhamentos multinível e multiatores. Para o avanço de questões transfronteiriças é fundamental o diálogo entre os países, as instituições e a sociedade civil. Partindo dessa premissa, temos como aliada importante a soft law, as regras que apesar de não serem positivadas, são adotadas e reconhecidas como não menos importantes que a legislação positivadas.

Com isso, tem-se a consagração do Direito Ambiental Internacional, como ciência que reconhece tais institutos, governança, soft law, novos atores e que se torna um novo ramo capaz de entender e desenvolver-se por intermédios de instrumentos essenciais, fundamentais para o andamento e progresso de agendas ousadas como a Agenda 2030.

Como foi contextualizado, as redes possuem um papel crucial no diálogo que se procura estabelecer, pois se os desafios deixam de ser "meus" e passam a ser "nossos", é necessária a comunicação e também o intercâmbio de estratégias, investimentos, tecnologia, que auxiliem no enfrentamento de desafios que são globais, transfronteiriços e de grande complexidade e magnitude.

O Brasil é um país reconhecidamente atuante na diplomacia, que teve um importante papel no avanço da agenda 21 e dos objetivos do milênio e aprovação da Agenda 2030. Mas está enfrentando, com o atual governo, um período de obscurantismo e descrédito com a ciência, que reflete em isolamento no cenário internacional e diminuição de investimentos estrangeiros. Inclusive,

nos anos de 2019 e 2020, o Brasil que costumeiramente apresentava os Relatórios Nacionais Voluntários, sobre o andamento dos ODS, para o Fórum Político de Alto Nível ocorrido na sede das Nações Unidas, em Nova York, nos dois últimos anos escusou-se de enviá-los.

Portanto, as redes de governos subnacionais são uma nova forma de atuação compostas por atores antes excluídos do cenário internacional, que atualmente representam a nova realidade mundial e refletem em suas próprias estruturas os inovadores modos de agir e de interagir utilizados na governança global.

>> Referências

ACUTO, Michele. **The new climate leaders?** Review of International Studies, First View, p. 1-23, 2013.

AGENDA PÚBLICA. Guia para a Municipalização dos Objetivos do Milênio: Referências para a adaptação de indicadores e metas à realidade local. Agenda Pública - Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas (elaboração), São Paulo: [s.n.], 2009. Disponível em: http://www.odmbrasil.gov.br/arquivos/guia-de-municipalizacao. Acesso em: 18 jun. 2024.

ANDONOVA, Liliana B.; MITCHELL, Ronald B. **The rescaling of global environmental politics**. Annual Review of Environment and Resources, v. 35, n.1, p. 255-282, 2010.

BROWN WEISS, Edith. Intergenerational Equity: A Legal Framework for Global Environmental Change. UN Environmental Law Review, v. 3, n. 4, p. 385-404, 1989.

Bulkeley, Harriet. Reconfiguring environmental governance: towards a politics of scales and networks. Political Geography, 24, p. 875-902, 2005.

BULKELEY, Harriet; NEWELL, Peter. **Governing climate change**. Oxon: Routledge, 2010.

BULKELEY, H. Reconfiguring environmental governance: towards a politics of scales and networks. Political Geography, n. 24, p.875/902, 2005.

DIXON, Martin. **Textbook on International Law**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

FARIAS, Valéria Cristina; REI, Fernando. **Reflexos jurídicos da governança global subnacional. a paradiplomacia e o direito internacional**: desafio ou acomodação. Revista de Direito Internacional (Brazilian Journal of International Law), [S. I.], v.13, n. 1, 2016. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/3642. Acesso em: 18 jun. 2024.

FILKELSTEIN, Lawrence S. What is Global Governance?. Global Governance, v. 1, n. 3, p. 367-372, 1995.

HAAS, Peter M. **Saving the Mediterranean:** the politics of international environmental cooperation. New York: Columbia University Press, 1990. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/027046769201200297. Acesso em: 18 jun. 2024.

INGOLD, K. **Network structures within policy processes:** coalitions, power, and brokerage in swiss climate policy. Policy Study Journal. v. 39, p. 435-459, 2011.

KECK, M.; SIKKINK, K. Activists Beyond Borders: advocacy networks in international politics. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1998.

Pierik, Roland. Revisiting Global Justice. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

LIPSCHUTZ, R. Global Civil Society and Global Environmental Governance: the politics of nature from place to planet. Albany, NY: State University of New York Press. 1996.

MATIAS, Marcos Augusto. Governanca Global e as Relações Internacionais no Contexto da Soberania do Século XXI. São Paulo: Contexto, 2005.

Marauhn, Thilo. The Changing Structure of International Environmental Law. European Journal of International Law, v. 10, n. 3, p. 15-30, 1999.

NAJAM, Adil; PAPA, Mihnea; TAYAB, Nadaa. Global Environmental Governance: A Reform Agenda. Winnipeg: International Institute for Sustainable Development, 2006.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. O conceito de governança. Disponível em: htt-structure. ps://www.unisantos.br/upload/menu3niveis_1258398685850_alcindo_ goncalves_o_conceito_de_governanca.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2024.

OLIVEIRA, Gilberto. Sustentabilidade e Equidade: Reflexões Jurídicas sobre o Relatório Brundtland. São Paulo: Saraiva, 2015.

PATERSON, Matthew; HUMPHREYS, David; PARRIS, Thomas. Global Environmental Governance: Pathways for Change. International Affairs, v. 79, n. 5, p. 923-941, 2003.

REED, Maureen G.; BRUYNEEL, Shannon. Rescaling Environmental Governance, Rethinking the State: A Three-Dimensional Review. Progress in Human Geography, v. 34, n. 5, p. 646-653, 2010.

RUGGIE, John Gerard. Reconstituting the Global Public Domain: Issues, Actors, and Practices. European Journal of International Relations, v. 10, n. 4, p. 499-531, 2004.

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto. Governance without Government: Order and Change in World Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SABEL, Charles F.; ZEITLIN, Jonathan (Ogs.). Experimentalist Governance in the European Union: Towards a New Architecture. 1 edition ed. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SPETH, James Gustave; HAAS, Peter M. Global Environmental Governance. Washington, D.C.: Island Press, 2006.

WAPNER, Paul. Environmental Activism and World Civic Politics. Albany: State University of New York Press, 1996.

VEIGA, José Eli. Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor. São Paulo: Senac, 2010.

YOUNG, Oran R. International Governance: Protecting the Environment in a Stateless Society. Ithaca: Cornell University Press, 1994.

